

NORMAS DE USO DOS LABORATÓRIOS DE COMPUTAÇÃO

CAPÍTULO I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente regulamento tem como objetivo normatizar o uso dos laboratórios de computação da Faculdade Governador Ozanam Coelho (FAGOC).

Art. 2º - Todos os membros com autorização de uso dos laboratórios de computação devem estar cientes do conteúdo do mesmo.

Art. 3º – Os laboratórios de computação, em suas áreas específicas de atuação, têm como objetivos principais:

- I. Propiciar condições de plena integração dos benefícios da informática e das potencialidades das modernas redes de comunicação de dados ao processo de ensino da FAGOC;
- II. Beneficiar as atividades de extensão, pós-graduação e pesquisa com os recursos da computação.

Art. 4º – Os laboratórios de computação têm como objetivo apoiar alunos de graduação, docentes e funcionários da FAGOC ou do Centro Avançado FAGOC (CAF).

CAPÍTULO II – NORMAS GERAIS

Art. 5º – O direito à propriedade e/ou controle de quaisquer *software* ou *hardware*, bem como dos dados criados ou armazenados nos sistemas da FAGOC ou transmitidos através de seu sistema computacional, pertencem a esta instituição.

Art. 6º – Será garantido pela FAGOC o maior grau possível de confiabilidade e privacidade no tratamento dos dados dos alunos, de acordo com as tecnologias disponíveis.

Art. 7º – O setor de Tecnologia da Informação (TI) poderá acessar arquivos de dados pessoais ou corporativos nos sistemas sempre que isto for necessário para cópias de segurança (*backup*) ou diagnósticos de problemas nos sistemas, inclusive nos casos de suspeita de violação de regras.

Art. 8º – A FAGOC não se responsabiliza por arquivos salvos nos computadores dos laboratórios. Para tal o usuário deve disponibilizar suas próprias mídias de gravação (pen-drives), e consultar previamente, se houver necessidade, o monitor de laboratório.

CAPÍTULO III - SUPERVISÃO

Art. 9º – Os laboratórios de computação são supervisionados por um profissional tecnicamente habilitado e subordinado ao curso de Ciência da Computação.

Art. 10º – São atribuições do responsável pelos laboratórios:

- I. Trabalhar em constante e comum acordo com o curso de Ciência da Computação, setor de TI e os professores da instituição;
- II. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos que são colocados sob sua custódia;
- III. Levar ao conhecimento do setor de TI, ao coordenador do curso de Ciência da Computação e ao coordenador do curso ao qual o usuário está vinculado quando forem causados prejuízos ou estragos aos equipamentos ou qualquer peça dos laboratórios, para que as providências administrativas ou disciplinares sejam aplicadas;
- IV. Cumprir e fazer cumprir todas as regras apresentadas neste documento;
- V. Manter-se em permanente contato com o setor de TI e o curso de Ciência da Computação, a fim de proporcionar condições adequadas às atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Fazer levantamento geral semestral (ou ao deixar a função) dos aparelhos e materiais existentes, do estado das instalações e de sua manutenção e conservação, dando ciência ao TI e ao coordenador de curso de Ciência da Computação;
- VII. Administrar o acesso dos usuários aos equipamentos;
- VIII. Encaminhar os equipamentos para a manutenção ou fazer a manutenção no local;
- IX. Divulgar e controlar as diretrizes organizacionais e de uso dos laboratórios para seus usuários;
- X. Controlar o patrimônio dos laboratórios.

CAPÍTULO IV – DISPONIBILIDADE E UTILIZAÇÃO

Art. 11º – O horário regular de funcionamento dos laboratórios de computação é de segunda a sexta-feira das 14:00 às 22:40 horas para uso prioritário e mediante reserva no sistema Pandora de acordo com o que segue:

- I. Para realização das aulas dos cursos de graduação;
- II. Realização de aulas dos cursos de extensão;
- III. Realização de aulas dos cursos de pós-graduação;

Art. 12º – Durante o período de funcionamento e quando estiverem disponíveis, os laboratórios podem ser utilizados nas seguintes condições:

- I. Para pesquisas realizadas por alunos de iniciação científica;
- II. Pela comunidade interna (funcionários, alunos e professores);
- III. Para uso da comunidade externa desde que o usuário esteja devidamente autorizado pelo coordenador de TI, coordenador do curso de Ciência da Computação ou Diretor Geral da Instituição.

Art. 13º – Fica proibido o uso de qualquer um dos equipamentos dos laboratórios de computação para fins não didáticos ou não acadêmicos.

Art. 14º – Cada usuário é responsável pelo equipamento e pelas modificações que nele fizer durante seu período de uso.

Art. 15º – Ao finalizar a utilização, o usuário deverá fechar todos os programas acessados e efetuar o logout/logoff da rede (definido no Artigo 19), evitando, desta maneira, o acesso por pessoas não autorizadas. O usuário não deve ativar o bloqueio do desktop para se ausentar do laboratório. Desktops bloqueados poderão ser desbloqueados a qualquer momento pelo supervisor do laboratório ou administrador sem se responsabilizar por perdas de dados não salvos.

Art. 16º – O usuário deverá deixar o ambiente “organizado”, não deixando lixo sobre as mesas e retornando as cadeiras na sua posição inicial.

Art. 17º – Nos laboratórios de computação da FAGOC não será permitido:

- I. Utilizar, sem autorização do setor de TI, coordenador do curso de Ciência da Computação ou Diretor Geral da Instituição, o espaço físico ou qualquer equipamento;
- II. Comer, beber, fumar ou fazer uso de bebidas alcoólicas ou de substâncias tóxicas e/ou entorpecentes, ou trazer consigo quaisquer dessas substâncias cujo porte seja considerado ilegal;
- III. Perturbar o ambiente com brincadeiras, algazaras e/ou qualquer outra atividade alheia às atividades da Instituição;
- IV. Executar programas ou navegar em sites impróprios às atividades acadêmicas;
- V. Instalar softwares nos equipamentos sem autorização prévia;
- VI. Disseminar vírus de computadores nas máquinas dos laboratórios de computação;
- VII. Utilizar login e senha de outros usuários;
- VIII. Utilizar programas para obter senhas de outros usuários;
- IX. Praticar ou facilitar a prática de pirataria de software/dados de qualquer espécie;
- X. Utilizar os recursos ou equipamentos dos laboratórios para promover ataques a redes de computadores da FAGOC ou de qualquer outra instituição;
- XI. Causar danos às instalações ou equipamentos dos laboratórios;
- XII. Acessar arquivos ou informações armazenados em pastas particulares de outro usuário sem o consentimento expresso deste;
- XIII. Alterar a disposição ou retirar qualquer equipamento ou mobiliário de um laboratório de computação, sem autorização prévia.
- XIV. Manipular os equipamentos de forma indevida, reiniciando, modificando ou alterando condições do hardware ou outras realizadas de forma a diminuir o tempo de vida de equipamento.
- XV. Roubar ou furtar quaisquer elementos de propriedade da instituição que estejam no ambiente do laboratório.

CAPÍTULO V – PENALIDADES

Art. 18º – Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito ao presente Regulamento resultará na aplicação de sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do uso dos laboratórios de computação da FAGOC com período determinado pelo coordenador do curso de Ciência da Computação ou Diretor Geral da Instituição;
- III. Eliminação da possibilidade de frequência aos laboratórios de computação determinado pelo Diretor Geral da Instituição.

CAPÍTULO VI – CONTROLE DE ACESSO

Art. 19º – Quando ativo o sistema de autenticação de usuários na rede da FAGOC para acesso aos laboratórios de computação, o cadastro deverá ser realizado da seguinte forma:

- I. Membros da comunidade interna (funcionários, alunos e professores) deverão se dirigir ao setor de TI com sua identificação para criação de seu usuário e senha;
- II. Membros da comunidade externa devidamente autorizados pelo coordenador de TI, coordenador do curso de Ciência da Computação ou Diretor Geral da Instituição, devem se dirigir ao setor de TI, com autorização assinada pelo responsável especificando o período de uso do laboratório, para criação de seu usuário e senha válidos somente durante o período estabelecido.

Art. 20º – O acesso a rede sem fio (*wireless*) da FAGOC será realizado através de acesso distribuído para a comunidade interna e externa, o qual poderá ser adquirido da mesma forma que citado no Art. 19º.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo coordenador de TI, coordenador do curso de Ciência da Computação e Diretor Geral da Instituição.

Art. 22º – O presente Regulamento poderá ser modificado, quando houver conveniência para o ensino e para a administração da FAGOC sem necessidade de aviso prévio.

Art. 23º – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Diretor Geral da Instituição.

Marcelo de Oliveira Andrade
Diretor Geral